



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Contrato nº 19/2023**  
**Processo nº 0003773-46.2023.6.02.8000**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E EMPRESA LEME CONSULTORIA EM GESTAO DE RH LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, CEP: 57036-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, e a empresa **LEME CONSULTORIA EM GESTAO DE RH LTDA.**, CNPJ nº 07.955.535/0001-65, com sede na Rua Curitiba, nº 65, Parque Erasmo Assunção, CEP 09271-480, Santo André - SP, representada pela Sr<sup>a</sup>. **Célia Maria Giomo**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.058.278-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.055.628-89, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de consultoria, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Além da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, sobre Norma de Contratação, disponível no *site* [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria, objetivando à implantação do modelo de Gestão de Pessoas Por Competências no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, através da capacitação, identificação, mapeamento e avaliação de competências e disponibilização de Ferramenta (Software) para suporte à operacionalização do referido modelo, abrangendo 199 (cento e noventa e nove) servidores da Secretaria do Tribunal, 49 (quarente e nove) magistrados e 110 (cento e dez) servidores dos Cartórios Eleitorais, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Termo).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços serão prestados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, evento SEI nº 1289423.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 176.964,00 (cento e setenta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais do Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por etapas, condicionado a entrega e aceite dos produtos constantes em cada uma delas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, apresentado em proposta de contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores nomeados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;
- b) Exercer, através dos servidores nomeados para tal finalidade, a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2023, relativos ao PTRES nº 167674 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo indicados por meio de apostilamentos ou termos aditivos, os créditos e empenhos para a sua cobertura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do **CONTRATADA**:

- a) Manter na mais absoluta confidencialidade todas as informações, dados, documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução contratual, assim como não os divulgar a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- b) Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- c) Emitir nota fiscal/fatura do serviço prestado, após a execução do serviço, acompanhada das devidas informações bancárias, necessárias ao pagamento por este Tribunal;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- e) Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas na contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato;
- g) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada na assinatura do contrato, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante para esse fim;
- h) Garantir a implantação do Projeto “Gestão por Competências”, dentro do prazo estipulado na proposta encaminhada pela Contratada, bem como pleno atendimento dos objetivos do Projeto;
- i) Disponibilizar, sem qualquer tipo de custo, até 31/12/2025, a utilização de software desenvolvido pela própria empresa de consultoria para o desenvolvimento dos ciclos de avaliação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos profissionais da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os profissionais da Contratada, incumbidos da execução dos serviços, venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo a serem estabelecidos.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 08 (oito) meses, a partir da data de assinatura deste Termo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido.

### CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Pela inexecução total ou parcial o contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, bem como de suspensão temporária poderão ser aplicadas ao contratado com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 0,2% (dois centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento dos serviços;
- c) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, ou sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo não superior a 02 (dois) anos.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas neste contrato poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se o contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, **dentro de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º, e 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO NONO** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao contratado.

**PARÁGRAFO DEZ** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO ONZE** - No caso de aplicação de penalidade em que o contratado tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**PARÁGRAFO DOZE** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO TREZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO QUINZE** - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo contratado **em até 05 (cinco) dias**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos ao CONTRATADO, se houver, ou cobradas judicialmente

### CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do Contratado, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO QUE RECONHECEU A INEXIGIBILIDADE E À PROPOSTA DE PREÇOS DO CONTRATADO**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à Decisão da Presidência desta Corte que reconheceu a ocorrência da Inexigibilidade da Licitação (evento nº 1334741) e às estipulações da proposta de preços do Contratado sob evento nº 1289423.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.

Pelo TRE/AL

**Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas**  
Presidente

Pela Empresa

**Célia Maria Giomo**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ANEXO I**





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DO OBJETO

A Contratação de Empresa para prestação de serviço de consultoria, objetivando à implantação do modelo de Gestão de Pessoas Por Competências no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, através da capacitação, identificação, mapeamento e avaliação de competências e disponibilização de Ferramenta (Software) para suporte à operacionalização do referido modelo, abrangendo 199 (cento e noventa e nove) servidores da Secretaria do Tribunal, 49 (quarente e nove) magistrados e 110 (cento e dez) servidores Cartórios Eleitorais .

### II - DA JUSTIFICATIVA

Dar continuidade à implantação da Gestão por Competências, no âmbito deste Tribunal, com a efetivação da próxima etapa, qual seja: Revisão dos MAPs, 1º Ciclo de Avaliação de Competências, Preparo de Gestores e Servidores para o Feedback e Plano de Desenvolvimento Individual. Para tanto, é recomendável a contratação da mesma empresa de consultoria que fora contratada por este TRE-AL, nos exercícios de 2016 e 2017, com a aplicação da mesma metodologia até então adotada, possibilitando a sequência coerente e já esperada das fases da implantação do projeto.

A Gestão por Competências é um modelo de Gestão de Pessoas que visa desenvolver e sustentar competências consideradas fundamentais à consecução dos objetivos organizacionais, visto que propicia o levantamento de quais competências a organização necessita, além de permitir a identificação daquelas que já existem, tornando-as mensuráveis. A partir disso, será possível fazer uso dessas informações para desenvolver e capacitar os servidores, identificar os talentos e possibilitar o real aproveitamento do potencial de cada servidor, promovendo o desenvolvimento mútuo da Organização e do servidor.

Além do Planejamento Estratégico, a implantação da Gestão por Competências está fundamentada na norma que estabelece a *Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal na Administração Pública* (Decreto nº 5.707/2006), no *Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral* (Resolução TSE nº 22.572/2007), na Resolução CNJ nº 192/2014, a qual instituiu a *Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário* e Resolução CNJ nº 240/2016, que institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário.

### III – DOS BENEFÍCIOS

Ressalta-se que, como benefícios da implantação do modelo de Gestão por Competências, pode-se esperar:

- 1) maior produtividade,
- 2) ambiente participativo e motivado,
- 3) comprometimento dos colaboradores,
- 4) foco em resultados,

- 5) gestores e equipes fortalecidas,
- 6) desenvolvimento de planos de capacitação voltados a atender às competências profissionais desejadas pela organização, gerando um maior engajamento ao trabalho, e
- 7) alinhamento à estratégia organizacional.

#### **IV – DO OBJETIVO**

Implantar o modelo de Gestão por Competências no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, partindo do pressuposto de que a competência agrega valor às atividades desenvolvidas em termos de desempenho e resultados, impactando na consecução dos objetivos individuais e organizacionais, permitindo ainda uma análise mais tangível da atuação de gestores e dos colaboradores. O modelo Gestão por competências pode ser considerado como um instrumento de operacionalização da estratégia organizacional. Além disso, a partir do 1º Ciclo de Avaliação de Competências, permitir ao Tribunal Regional de Alagoas efetuar a medição do indicador constante no Planejamento Estratégico do TRE-AL, a saber : "Taxa de desenvolvimento de competências gerenciais estratégicas."

#### **V – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados por meio da contratação de consultoria, em conformidade com a execução das seguintes etapas, a seguir descritas:

1 - Planejamento do Projeto -> Reunião de Planejamento: A Leme Consultoria conduz a reunião com a participação do Comitê de Implantação para o levantamento das particularidades da organização, definição de ações e cronograma de implantação, bem como conduzirá as reunião com o Comitê de Implantação, Comitê Validação e Alta Administração.

2 - Revisão dos MAPs – Mapas de Atribuição por Produto: A Leme Consultoria conduz revisão dos MAPs já colhidos nos anos de 2016 e 2017.

#### **MAP - Mapa de Atribuição por Produto e Mapeamento Técnico**

3 - Oficina de Coleta dos MAPs: – A Leme Consultoria realiza treinamento de preparação dos gestores para a coleta das informações que irão compor os MAPs. Os gestores poderão estar acompanhados de um profissional da área para auxiliar na execução desta etapa, pois será preciso preencher as informações em sistema com a identificação das atribuições da unidade e competências técnicas com respectivos níveis de proficiência. Será acordado um prazo para preenchimento da planilha e envio para a Consultoria realizar as verificações e identificar eventuais ajustes.

4 – Plantão de esclarecimento de dúvidas da Coleta dos MAPs: A Leme Consultoria realiza plantão para esclarecimento de dúvidas de identificação das atribuições e competências e inserção dos dados em sistema referenciada da etapa anterior. O atendimento acontecerá de forma remota, com prévio agendamento.

5 - Validação dos MAPs com os gestores: A Leme Consultoria executa a validação dos MAPs em conjunto com os gestores. Normalmente, estas reuniões são individuais, entretanto, eventualmente poderá ser necessário executar algumas destas validações em grupos de gestores de áreas similares.

#### **Avaliação das Competências**

6 - Importação de dados da Folha de Pagamento: A Leme Consultoria disponibiliza formato de importação das informações dos servidores registradas no sistema de folha de pagamento da organização, para serem inseridas no software GCA. .

7 - Identificação de Avaliados e Avaliadores: A Leme Consultoria realiza a identificação de avaliados e avaliadores e gera os formulários de avaliação pelas informações obtidas com a importação dos dados do sistema de folha de pagamento quando a avaliação for a 180° (avaliação do superior e autoavaliação). Para a avaliação 360° ou de Múltiplas Fontes, a Leme Consultoria orienta o Comitê de Implantação para conduzir junto aos gestores a identificação dos avaliadores.

8 - Sensibilização para a Avaliação: A Leme Consultoria conduz palestras presenciais de sensibilização e orientação dos avaliadores para realização das Avaliações, de acordo com a abrangência definida junto ao Comitê de Implantação na Reunião de Planejamento do Projeto

9 - Abertura do Ciclo de Avaliação: A Leme Consultoria prepara o ambiente de avaliação no software GCA e disponibiliza, via e-mail, o link, o login e a senha para cada avaliador. A Consultoria monitora a evolução da participação da avaliação, informando periodicamente o Comitê de Implantação para tomar as providências para proporcionar maior adesão dos participantes.

10 - Parametrização do Galera.app (sistema GCA): A Leme Consultoria disponibiliza o link de acesso do GCA – Gestão por Competências AncoraRh, módulo Premium ao Comitê de Implantação, para gestão dos relatórios da avaliação de competências. O sistema GCA fornecerá recursos de emissão dos relatórios para feedback aos avaliados, inclusão do(s) Plano(s) de Desenvolvimento Individual(is) e gestão dos resultados pela Matriz Nine Box.

### **Feedback e Plano de Desenvolvimento Individual**

11 - Treinamento aos gestores para “Dar Feedback e orientação para montagem do PDI/PDG”: A Leme Consultoria conduz treinamento para os gestores preparando-os para realizar as devolutivas da avaliação, abrangendo o seguinte conteúdo:

- \* Conceitos e técnicas para dar feedback;
- \* Interpretação dos relatórios da avaliação gerados pelo sistema, reconhecendo os pontos fortes e pontos a desenvolver de cada liderado;
- \* Condução da reunião da devolutiva da avaliação;
- \* Orientação dos gestores para Montagem do Plano de Desenvolvimento Individual dos liderados e Plano de Desenvolvimento Gerencial, com base nas competências prioritárias a serem desenvolvidas por cada avaliado.

12 - Preparo dos avaliados para “Receber Feedback”: A Leme Consultoria conduz palestras para os avaliados preparando-os para as devolutivas da avaliação, abrangendo o seguinte conteúdo:

- \* Conceitos e técnicas para receber feedback;
- \* Participação na reunião da devolutiva da avaliação;
- \* A importância na participação da montagem do Plano de Desenvolvimento Individual

13 - Sensibilização em EAD de Feedback e Interpretação dos Relatórios da Avaliação: A Leme Consultoria disponibiliza um treinamento em áudio e vídeo sobre os temas “Dar e Receber Feedback” e “Interpretação dos Relatórios da Avaliação”, que poderá ser acessada via internet por todos os avaliados e avaliadores durante a vigência do contrato.

### **Entrega Final do Projeto**

14 - Entrega Final do Projeto: A Leme Consultoria realiza apresentação final e entrega do projeto aos membros do Comitê de Implantação, eventuais integrantes do Comitê Estratégico e da Alta Direção (recomendado). Na oportunidade, a Leme Consultoria apresentará as ações executadas durante a implantação e os pontos necessários para continuidade da Gestão por Competências no âmbito da organização.

## **VI – CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente contratação mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em atividade pertinente e compatível com os serviços ora licitados, fornecido(s) por entidade de direito público ou privado.

## **VII – LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, situado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-090, após a efetiva contratação da empresa de consultoria ou de forma remoto, com o fornecimento de link de plataforma de vídeo conferência.

## **VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Assegurar o livre acesso dos profissionais da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

8.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os profissionais da Contratada, incumbidos da execução dos serviços, venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

8.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo a serem estabelecidos.

## **IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Manter na mais absoluta confidencialidade todas as informações, dados, documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução contratual, assim como não divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do Tribunal Regional Eleitoral da Alagoas;

9.2. Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

9.3. Emitir nota fiscal/fatura do serviço prestado, após a execução do serviço, acompanhada das devidas informações bancárias, necessárias ao pagamento por este Tribunal;

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

9.5. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas na contratação;

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato;

9.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada na assinatura do contrato, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante para esse fim;

9.8. Garantir a implantação do Projeto “Gestão por Competências”, dentro do prazo estipulado na proposta encaminhada pela Contratada, bem como pleno atendimento dos objetivos do Projeto;

9.9. Disponibilizar sem qualquer tipo de custo, até 31/12/2025, a utilização de software desenvolvido pela própria empresa de consultoria para o desenvolvimento dos ciclos de avaliação.

## **X – DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado por etapas, condicionado a entrega e aceite dos produtos constantes em cada uma delas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, apresentado em proposta de contratação.

10.2 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

## XI – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços de Consultoria serão custeados com orçamento a ser disponibilizado nos termos do procedimento 0001347-61.2023.6.02.8000, através de empenho a ser efetivado pela Secretaria de Administração.

Maceió, 15 de maio de 2023.

**Laércio Vitório da Silva**

**Dulce Stella Tenório Prado Coêlho**

**Erik Soares Cardoso**

**Maria Rita Correia Laurindo de Macêdo Souto**

**Zelma Félix do Nascimento Coêlho**

## COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS NO TRE/AL



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GUSTAVO DE OLIVEIRA LÚCIO**, **Analista Judiciário**, em 16/05/2023, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO VITÓRIO DA SILVA**, **Chefe de Seção**, em 16/05/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA RITA CORREIA LAURINDO DE MACÊDO SOUTO**, **Assistente de Apoio Administrativo da Diretoria Geral**, em 16/05/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1289456** e o código CRC **F14A231F**.

---

0003773-46.2023.6.02.8000

1289456v13